

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONTRATO 0510818

Processo nº 0002512-37.2022.4.06.8000 Pregão Eletrônico nº 08/2023-SJMG

CONTRATO № 47/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL, COM DESENVOLVIMENTO EM PLATAFORMA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, DESTINADOS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ÂMBITO DOS EDIFÍCIOS SEDE DO TRF-6, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6º REGIÃO E A EMPRESA AJINFRA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.

A UNIÃO, por meio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS **GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA empresa AJINFRA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, com registro no CNPJ sob o nº 42.746.791/0001-43, com sede na rua Araújo Leitão nº 545, APT 201, BLC 2, bairro Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.715-310, neste ato representada por Alexandre Jorge Xavier da Silva, CPF nº 543.390.817-87, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços levantamento cadastral, com desenvolvimento em plataforma BIM (Building Information Modeling), observando o autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0002512-37.2022.4.06.8000, Pregão nº 08/2023-SIMG e seus anexos, Lei nº 8.666/1993, Decisão SJMG-Diref nº 11/2023 (0498300) e em observância às disposições da lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: os serviços ora contratados foram objeto de Pregão Eletrônico n° 08/2023-SJMG, empreitada por preço global, em sessão pública na internet, nos termos das leis 10.520/02 e 8.666/93, conforme itens 03. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, 04. DO REGIME DE EXECUÇÃO e 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL do Termo de Referência (0452542). O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada em 21/09/2023, e ao Termo de Referência, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para levantamento cadastral, com desenvolvimento em plataforma BIM (*Building Information Modeling*) e elaboração de Projeto Básico, destinados à contratação de empresa de manutenção preventiva e corretiva no âmbito dos Edifícios SEDE do TRF-6, nos termos do item **1. OBJETO** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE: A finalidade do serviço contratado é a contratação deste objeto visa manter, de forma eficiente, uma infraestrutura física favorável ao desenvolvimento das atividades do TRF-6.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: o regime de execução contratual deverá observar as disposições constantes do Termo de Referência e seus anexos, em especial, nos itens 9 - ESCOPO DO SERVIÇO, 13 - DO VALOR DO SERVIÇO, PRAZO DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO, 15 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e 16 - DA VISTORIA, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente n o s itens 14. DA RESPONSABILIDADE e 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Termo de Referência.

- § 1º Assinar a qualquer tempo, sem ônus para o contratante, documentos para regularização dos serviços perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, órgãos de patrimônio histórico e artístico) mesmo após rescisão do contato;
- § 2º Não será exigida garantia de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no **item 18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** do Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na naturezas de despesa 339039-05 (Serviços Técnicos Especializados), Programa de Trabalho *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional* (PTRES 168312 - JC/UG 090013-SJMG).

- § 1º Foi emitida em 23/10/2023 a Nota de Empenho nº 2023NE0520, para atender as despesas iniciais oriundas desta contratação.
- § 2º Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO: Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

- § 1º O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- § 2º incluem-se na remuneração prevista no caput todos os impostos, taxas, tributos e demais despesas verificadas para a execução dos serviços contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada e de supervisão, transporte de empregados, utilização de ferramentais e de instrumentos especiais necessários à correção dos serviços.
- CLÁUSULA NONA PAGAMENTO: executados os serviços, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal de Serviços, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o empenho, conforme cronograma físico-financeiro constante no item 11.14, bem como o item 13 DO VALOR DO SERVIÇO, PRAZO DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO do Termo de Referência e seus anexos.
- **§1**º Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente declarada pela CONTRATADA ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. **O prazo será contado a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato**.
- § 2º Por ocasião do pagamento, serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União RFB/PGFN; CRF Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- § 3º Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- § 4º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- § 5º Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- § 6º Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- § 7º Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- § 8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

- § 9º Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:
- 1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- § 10º Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição.
 - 10.1 Em nenhuma hipótese poderá haver:
 - 10.1.1 antecipação de medição de serviços; ou
 - 10.1.2 medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- **CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTE:** O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de 21/09/2023, data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, "d", da Lei 8666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- §1º Os preços contratuais serão reajustados de acordo com a variação acumulada do **Índice Nacional de Construção Civil INCC**, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o *caput* desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser *pro-rata* em função da data da proposta.
- § 2º Em razão da natureza dos serviços, para os quais a CONTRATADA será remunerada pela taxa de administração incidente sobre os valores efetivamente executados, o percentual da taxa de administração não poderá ser reajustado durante a vigência deste Contrato, podendo, todavia, ser objeto de redução, a favor da Administração.
- **CLÁUSULA ONZE- SANÇÕES:** As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos, especialmente no item **22. SANÇÕES.**
- **CLÁUSULA DOZE RESCISÃO:** A inadimplência às cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos termos e nas condições previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.
- **Parágrafo Único:** este contrato poderá ser rescindido, ainda, amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

- **CLÁUSULA TREZE VIGÊNCIA**: Este contrato vigorará por 08 (oito) meses, contados à partir da comunicação da emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93.
- § 1º Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:
- a) Prestação regular dos serviços.
- b) Manutenção do interesse do CONTRATANTE na realização do serviço.
- c) Permanência da vantajosidade econômica para o CONTRATANTE.
- d) Manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação.
- e) Ausência de registro no SICAF de declaração de inidoneidade ou suspensão da CONTRATADA no âmbito da União ou do CONTRATANTE.
- CLÁUSULA QUATORZE CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO: A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.
- § 1º Subcontratar o objeto desta licitação será permitido somente mediante expressa aprovação da fiscalização e autorização do Gestor do Contrato, limitando a 30% (trinta por cento) do valor total contratado.
- § 2° As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa ou de empresa de pequeno porte, salvo expressa justificativa do Fiscal do Contrato.
- § 3º À subcontratada aplicam-se, na sua esfera de atuação, as obrigações da Contratada.
- **CLÁUSULA QUINZE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93).
- § 1º Os acréscimos de serviços serão objeto de aditivos ao contrato pelos mesmos preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação.
- § 2° No caso de alteração nos serviços contratados, o pagamento pela execução dos novos serviços somente poderá ser efetuado após a realização do aditivo contratual, sob risco de antecipação de pagamento.
- § 3° Quando acrescida ao contrato a execução de serviços não licitados, os preços devem ser pactuados tendo como limite as referências de preços estabelecidas no art. 9º da Resolução CNJ nº 114/2010.
- § 4° A Contratada concorda com o acréscimo de até 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de necessidade de adequações do projeto e alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, computandose esse percentual para verificação do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e o Acórdão 1.977/2013-Plenário/TCU, conforme item 11.10 do Termo de Referência.
- § 5° A Contratada aceita os critérios definidos em planilha orçamentária, ciente de que aditivos por erros de quantitativo só podem ser requeridos caso sejam subestimativas ou superestimativas superiores aos percentuais definidos em

CLÁUSULA DEZESSEIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados; observando o item 20 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS do Termo de Referencia.

CLÁUSULA DEZESSETE - PROPRIEDADE INTELECTUAL: Nos termos do art. 111 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA cederá a título gratuito, total e definitivamente, no Brasil e no exterior, a parte patrimonial dos direitos autorais dos projetos elaborados, passando estes a serem de propriedade do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6º REGIÃO, que deles se utilizará como melhor lhe convier, sem que qualquer ônus adicional lhe seja atribuído e a seu exclusivo critério.

- § 1° A cessão tratada no *caput* deverá ser averbada à margem do registro procedido junto ao Conselho regional de Engenharia e Agronomia CREA, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, nos termos do art. 19 c/c art.26 da Lei Federal nº 9.610/1998, bem como do art. 17 da Lei Federal nº 5.988/1973; do art. 17 a Lei Federal nº 5.194/1966; do art. 13 da Lei Federal nº 12.378/2010 e ainda de acordo com a Resolução nº 1.029/2010 do CONFREA e com a Resolução nº 67/2013 do CAU/BR.
- § 2° Os autores dos projetos elaborados autorizam, de modo irretratável, a realização de alterações e ajustes nestes, necessários à sua adaptação ao objeto a ser executado, cabendo ao(s) profissional(s) que o fizer(em) o recolhimento das devidas Anotações e/ou Registros de responsabilidade Técnica junto aos Conselhos Profissionais competentes e consequentemente, a responsabilidade integral pelas modificações efetuadas, em conformidade com o parágrafo único do art. 18, c/c os artigos 19 a 21, todos da Lei Federal nº 5.194/1966.

CLÁUSULA DEZOITO - **PUBLICAÇÃO**: Este contrato e eventuais aditamentos serão publicados em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - FORO: É competente o Foro Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E, contratados, lavram o presente termo contratual, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes digitalmente, para um só efeito.

Raimundo do Nascimento Ferreira Diretor da Secretaria Administrativa JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

Documento assinado digitalmente

Alexandre Jorge Xavier da Silva AJINFRA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira**, **Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 26/10/2023, às 09:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0510818** e o código CRC **F96CFCC8**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br 0002512-37.2022.4.06.8000 0510818v11